



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.924, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ALTERA O ART. 26 DA LEI Nº 5.893, DE 07 DE MAIO DE 2018, QUE "INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO QUE TRATA O ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº-06, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

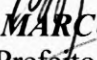
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

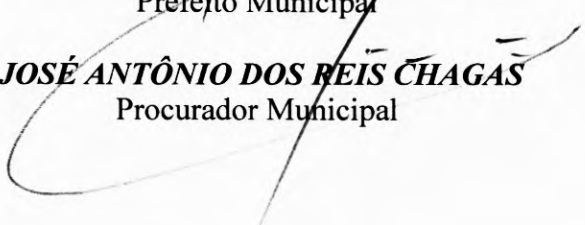
Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 5.893, de 07 de maio de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***"Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela transferência de valores da conta bancária da Câmara Municipal para a conta bancária específica vinculada ao Regime de Adiantamento, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º desta Lei, de valores no limite de até 5% (cinco por cento) do valor anual previsto nas rubricas das seguintes categorias econômicas 3.3.9.0.30 - Material de Consumo, 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente de seu orçamento."***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal